

**LEI Nº 038 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.**

**SÚMULA:** *Altera o disposto no Art. 2º e 4º da Lei 001/97 que definiu a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Tamarana e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**L E I :**

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei 001 de 07/01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem os seguintes Departamentos:*

- omissis
- omissis
- omissis
- omissis

***Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:***

- 1 - Departamento de Urbanismo e edificações;
- 2 - Departamento de Viação;”

**Art. 2º** - É criado o Departamento Administrativo e Financeiro junto a Autarquia de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, bem como transferido à mesma o Departamento de Limpeza Pública, passando o Art. 4º da Lei 001/07-01-97 a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica igualmente criada a AUTARQUIA de ESPORTE, TURISMO e MEIO AMBIENTE com finalidade de projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou de forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos demais poderes, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento do desporto e do turismo, bem como garantir a preservação do meio-ambiente e a limpeza pública no Município.*

***Parágrafo Único*** - A autarquia será formada pelos seguintes departamentos

- 1 - Departamento Administrativo e Financeiro;
- 2 - Departamento de Esporte;
- 3 - Departamento de Turismo;
- 4 - Departamento do Meio Ambiente
- 5 - Departamento de Limpeza Pública”

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder as adequações de cunho orçamentário a vista do estabelecido no presente diploma.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**, aos 09 de outubro de 1997.

**Edison Siena**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA**